



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

RESOLUÇÃO Nº 18.875

(Processo nº 2016/51457-9)

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a importância de se implantar mecanismos de governança de Tecnologia da Informação (TI), especificamente princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para direcionar as ações de TI e exercer controle sobre a gestão e o uso da TI nesta Corte de Contas, em consonância com as boas práticas de governança de TI preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009, pelo COBIT 5 e por outros modelos de excelência reconhecidos internacionalmente;

Considerando, como referência, o Entendimento I da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti) constante da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU – versão 2.8, que recomenda a instituição de uma política de governança de TI nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal;

Considerando, como referência, a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União (PGTI/TCU), instituída por meio da Resolução-TCU nº 247, de 7 de dezembro de 2011, e alterada pela Resolução-TCU nº 267, de 30 de dezembro de 2014;

Considerando a ação 39 do Plano de Gestão 2015-2017 desta Corte de Contas, que trata da implantação do sistema de governança de TI (SGTI);

Considerando que a implantação de mecanismos de governança de TI é uma previsão do Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal expressa no glossário do objetivo estratégico “Desenvolver a governança, a gestão e o uso da Tecnologia da Informação (TI)”;

Considerando a relevância de se atender ao Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), manual de dezembro de 2014, no que se refere ao critério constante da dimensão (ii) do indicador QATC-7 do domínio C, qual seja, “O Tribunal possui: b) Política de TI, previamente aprovada pelo Comitê e implementada”;

Considerando as disposições da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, que instituiu o Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação (CDTI) no âmbito deste Tribunal;

Considerando a proposta encaminhada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) deste Tribunal;

Considerando a manifestação do CDTI constante da Ata da reunião nº 001/2017-CDTI, de 18 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, constante da Ata nº 5.443, desta data,

RESOLVE,

unanimemente:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Pará (PGTI/TCE-PA) que observará os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TI, emanadas no âmbito do Tribunal, são consideradas partes integrantes da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º As políticas e normas do Tribunal que tratam do planejamento e da organização da TI, do provimento de soluções de TI, da segurança da informação e dos processos de trabalho de TI devem observar as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as definições constantes dos arts. 3º e 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, bem como as seguintes:

I - acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para a solução de TI, considerando-se as necessidades institucionais, o impacto das soluções para o Tribunal, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento da solução.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso XI do art. 3º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, as soluções de TI são classificadas, segundo a sua natureza, em:

I - corporativas, quando provocarem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal; ou

II - departamentais, quando destinadas ao atendimento de necessidades de uma unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do Tribunal.

Art. 3º A PGTI/TCE-PA tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso da TI com as estratégias do Tribunal, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o cumprimento da missão e para a melhoria dos resultados institucionais, em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TI;

III - estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização da TI, bem como para atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TI; e

IV - definir papéis e responsabilidades dos atores envolvidos na governança e na gestão de TI.

Art. 4º A governança, a gestão e o uso de TI no âmbito do TCE-PA orientam-se, no que couber, pelas boas práticas, pelos modelos de excelência reconhecidos internacionalmente e pelos seguintes princípios:

I - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações;

II - alinhamento dos planos e ações de TI às estratégias institucionais e às necessidades do Tribunal;

III - otimização dos processos de trabalho e do uso racional de recursos do Tribunal;

IV - formalização de diretrizes, processos de trabalho e procedimentos;

V - identificação e gestão de riscos organizacionais, de tecnologia e de ambiente;

VI - produção, disseminação e preservação de conhecimentos referentes a processos de trabalho e regras de negócio associados a soluções de TI;

VII - conformidade com disposições legais e normas internas do Tribunal; e

VIII - monitoração e avaliação regular, pela alta direção, do alcance das metas definidas nos planos de TI e da conformidade e desempenho dos processos que suportam a política de governança de TI.

Art. 5º O planejamento e a organização da TI observarão as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de TI e as demais áreas do Tribunal por meio de diálogo permanente e adoção de linguagem comum;

II - compreensão da missão e dos processos de trabalho do Tribunal, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TI;

III - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades do Tribunal relacionadas à TI;

IV - inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais do Tribunal, de objetivos institucionais específicos para TI, alinhados às estratégias institucionais;

V - elaboração de planos de TI que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais;

VI - elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o Tribunal;

VII - desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais, necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições dos servidores da área de TI, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VIII - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IX - transparência na execução dos planos de TI;

X - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades institucionais e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos; e

XI - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TI que sejam estratégicas à missão do Tribunal.

Art. 6º O provimento de soluções de TI observará as seguintes diretrizes:

I - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do Tribunal, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II - consideração, quando da concepção de soluções de TI a serem desenvolvidas ou adquiridas, de requisitos não funcionais relevantes, em especial dos requisitos de segurança da informação e dos requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III - adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam aos critérios técnicos definidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) e que se baseiem preferencialmente em padrões de mercado;

IV - preservação dos direitos de propriedade intelectual do Tribunal sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V - realização, previamente à implantação das soluções de TI, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI - definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII - planejamento e gestão do ambiente de TI e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TI;

VIII - atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TI, bem como de forma continuada;

IX - definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TI em qualquer das modalidades previstas no art. 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016;

X - adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais, com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TI ou em normas internas; e

XI - adoção preferencial do provimento centralizado de solução de TI para provimento de soluções de natureza corporativa.

Art. 7º O provimento de solução de TI por meio de aquisição observará, ainda, as seguintes diretrizes:

I - planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II - integração e alinhamento das contratações de TI aos planos e prioridades institucionais, considerando a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada; e

III - estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

Art. 8º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade do CDTI:

I - propor normas e mecanismos institucionais para a melhoria contínua da Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCE-PA, formular e conduzir diretrizes para sua implantação, analisar periodicamente sua efetividade, bem como auxiliar, em matérias correlatas, o Presidente do TCE-PA e demais instâncias tomadoras de decisão; e

II - decidir sobre a classificação de soluções de TI em corporativas ou departamentais, conforme critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 2º desta Resolução, nos casos em que houver dúvida entre as partes envolvidas.

Art. 9º Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade da SETIN:

I - auxiliar o CDTI, as unidades gestoras, os gabinetes de autoridades e as demais unidades do Tribunal na identificação de oportunidades de informatização de processos de trabalho e na formulação de demandas para provimento de novas soluções;

II - realizar o provimento centralizado de soluções de TI e assegurar seu funcionamento em conformidade com os níveis de serviço acordados com as unidades gestoras de soluções;

III - submeter ao CDTI as demandas relativas ao provimento de novas soluções de TI, assim como demandas de manutenção com impacto significativo em pelo menos um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI;

IV - analisar e priorizar o atendimento de demandas para manutenção de soluções de TI que não impactem significativamente um dos seguintes itens: planos de TI, planos institucionais, orçamento de TI, recursos humanos do setor de TI;

V - definir processos de trabalho, métodos, técnicas, ferramentas, arquitetura e padrões aplicáveis ao provimento de soluções de TI, observado o disposto no art. 4º da Resolução nº 18.855 do TCE-PA, de 01 de dezembro de 2016, e em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução;

VI - oferecer ambiente computacional e suporte adequados ao provimento e ao uso de soluções de TI;

VII - apoiar a Escola de Contas Alberto Veloso (ECAV) no planejamento e na execução de ações de desenvolvimento de competências relativas ao provimento, à governança, à gestão e ao uso de TI;

VIII - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à tecnologia da informação e planejar e acompanhar, em articulação com as unidades competentes, o uso desses recursos para contratação de bens e serviços de TI de que o Tribunal necessite;

IX - promover os ajustes necessários a fim de otimizar o uso dos recursos orçamentários destinados à TI, observado o disposto no inciso II do art. 7º;

X - efetuar mensurações e coleta de dados com vistas a fornecer ao CDTI informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TI que forem necessárias ao desempenho das atividades do comitê;

XI - assessorar o CDTI no exercício das responsabilidades previstas no art. 8º desta Resolução; e

XII - acompanhar e orientar a implementação das práticas de governança e gestão de TI, de acordo com as diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 10. Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade da ECAV promover o desenvolvimento continuado de competências necessárias ao provimento, à governança, à gestão e ao uso das soluções de TI, bem como à observância das diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta Resolução.

Art. 11. Para efeito do disposto nesta Resolução, é de responsabilidade das unidades gestoras de soluções de TI:

I - definir requisitos, regras de negócio e níveis de serviço aplicáveis às soluções de TI sob sua responsabilidade, de modo a maximizar os benefícios para o Tribunal e promover a integração com as demais soluções de TI;

II - encaminhar à SETIN demandas de manutenção e descontinuidade de soluções de TI sob sua responsabilidade, observados os planos institucionais e as prioridades da unidade gestora; e

III - examinar a aplicabilidade das novas soluções de TI para a missão do Tribunal.

Art. 12. Os casos omissos na aplicação dos dispositivos desta Resolução serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, após a manifestação do CDTI.

Art. 13. Fica o Presidente do Tribunal autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2017.

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES